



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 785/2001

Bayeux, 22 de Fevereiro de 2001

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DA  
GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 697/98 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os servidores que estiverem trabalhando e lotados no DMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, e que compõem a Guarda Municipal de Trânsito criada pela Lei Municipal 697 de 15 de Maio de 1998, perceberão gratificação estatuída por esta lei.

Art. 2º - A gratificação criada por esta lei ao ser implantada ao integrante da Guarda Municipal terá valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e não incorporará aos vencimentos dos integrantes sob nenhum pretexto.

Art. 3º - Os servidores só perceberão a gratificação criada por esta lei quando colocados a disposição do DMTRAN por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto lá permanecerem trabalhando.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 41º ano de emancipação municipal.

*Dr. EXPEDITO PEREIRA*  
Prefeito